



PROCESSO Nº : 565253/2023 (AUTOS DIGITAIS)
602027/2023 (APENSO)
ASSUNTO : REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO(A) : STENIO HENRIQUE SOUSA GUIMARAES
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF

PARECER Nº 434/2024

EMENTA: REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DO ATO REVISIONAL Nº 1.865/2023 QUE SUSPENDEU OS EFEITOS DO ATO Nº 934/2023.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos **Revisão** de benefício previdenciário concedido em favor do Sr(a). **STENIO HENRIQUE SOUSA GUIMARÃES**, na graduação de **MAJOR**, nível 02, lotado(a), quando em atividade, na **Polícia Militar do Estado de Mato Grosso**, no município de **CUIABÁ/MT**.

2. O ato concessório foi registrado nesta Corte por meio do Acórdão 217/2019-TP, na sessão plenária do dia 6 a 10 de maio de 2019 (Plenário Virtual). Todavia, após o registro, houve a publicação do Ato Revisional nº 934/2023.

3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da 4ª Secretaria de Controle Externo¹, que consignou a seguinte irregularidade:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2019 a 31/12/2019

¹ Relatório Técnico Complementar nº 233373/2023





1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Não constam dos autos posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica, atestando o cumprimento das determinações apresentadas em seus relatórios preliminares e a regularidade dos valores do benefício apresentados na nova Planilha de Cálculo de Proventos. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

4. Citado², o gestor apresentou documentação pertinente, conforme doc. Externo nº 243743/2023.

5. Em novo Relatório Técnico de defesa³ a Secretaria de Controle Externo informou que, após consulta ao sistema Control P, identificou outro processo em tramite nesta Corte, cujo objeto prejudica a conclusão de mérito destes autos, pois trata de edição do Ato Revisional nº 1.865/2023, fundamentado na decisão judicial de caráter liminar – Processo nº 2022.12.02151, que suspendeu os efeitos do ato nº 934/2023. Diante disso, sugeriu o apensamento do processo nº 602027/2023, para análise conjunta.

6. Após apensamento do processo nº 602027/2023 e análise deste, a Secretaria de Controle Externo averiguou a seguinte irregularidade:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciário ((Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Não constam dos autos posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica, quanto ao novo Ato Revisional que suspendeu os efeitos do Ato revisional anterior, com base em decisão judicial de natureza preliminar. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA.

7. Citado⁴, o gestor apresentou documentação pertinente, conforme doc. Externo nº 288611/2023

8. Ato seguinte, a Secretaria de Controle Externo sugeriu o Registro do Ato

² Ofício nº 804/2023/GC/GAM Doc digital nº 235433/2023

³ Doc digital nº 265326/2023

⁴ Ofício nº 1074/2023/GC/GAM Doc digital nº 277503/2023





nº 1865/2023.

9. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

10. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

11. Nesse teor, verifica-se que a Transferência à Inatividade, mediante reforma, foi deferida inicialmente pelo Ato nº 23.632/2018, retificado pelo Ato nº 29.057/2018, com fundamento no art. Art. 42, §§ 1º e 2º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 e Art. 144, da CE-MT e Arts. 150, inciso II e 152, inciso III, §§ 1º e 2º, inciso II, da LCP nº 555, de 29.12.2014 e registrada neste Tribunal por meio do Acórdão nº 217/2019 – TP – Processo 20.488-9/2018.

12. Sobreveio, contudo, a publicação do Ato Revisional nº 934/2023, que alterou os fundamentos legais da transferência à inatividade de “Arts. 150, inciso II e 152, inciso III, §§ 1º e 2º, e 3º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 555, de 29.12.2014” para “Arts. 150, inciso II e 152, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 555, de 29.12.2014”, e modificou o benefício de proventos de “integrais” para “proporcionais”.

13. Isso porque, em 15.10.2021, foi emitido o Laudo Pericial nº 436030, que, em que pese confirmar a invalidez do beneficiário, concluiu que incapacidade não decorria de moléstia profissional, ou seja, as patologias destacadas nos laudos iniciais não possuíam nexos causal com o desempenho das atividades militares. Nesse





contexto, foram anulados os laudos periciais nº 245814, emitido em 2015, e 289879, emitido em 2017.

14. Irresignado com a anulação dos laudos supracitados, o beneficiário requereu a expedição de novo laudo pericial. Submetido a nova perícia, a junta médica emitiu o laudo nº 478281, de 14.09.2022, o qual referendou o teor do laudo pericial nº 436030.

15. Ato seguinte, o beneficiário ajuizou Ação Ordinária de Aposentadoria combinado com Ação Declaratória e Compensação por danos morais com pedido de liminar, na qual requereu que fosse reconhecida sua aposentadoria por invalidez permanente decorrente de moléstia profissional, com proventos integrais.

16. Em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação nº 1012165-53.2023.8.11.0041, em trâmite na 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá, houve a publicação do Ato nº 1.865/2023, o qual que suspendeu os efeitos do ato nº 934/2023 e retornou o pagamento dos proventos por invalidez de forma integral, manutenção de isenção do imposto de renda e suspensão de cobrança de ressarcimento ao erário.

17. **Pois bem.**

18. Tendo em vista a decisão Judicial de caráter liminar, que determinou a manutenção dos pagamentos dos proventos por invalidez de forma integral, este *Parquet* opina pelo Registro do Ato nº 1.865/2023, que suspendeu os efeitos do ato nº 934/2023, até decisão judicial definitiva.

3. CONCLUSÃO

19. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pelo Registro do Ato nº 1.865/2023, que**





suspendeu os efeitos do ato nº 934/2023, até decisão judicial definitiva do processo nº 1012165-53.2023.8.11.0041, em trâmite na 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 4 de março de 2023

(assinatura digital)⁵
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

5 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

